

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2013/2014

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SRT00109/2014
DATA DE REGISTRO NO MTE: 14/04/2014
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR004150/2014
NÚMERO DO PROCESSO: 46215.004748/2014-71
DATA DO PROTOCOLO: 06/03/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

PETROBRAS DISTRIBUIDORA S A, CNPJ n. 34.274.233/0001-02, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). SOLANGE MENDES ROCHA MUSA ;

E

FEDERACAO NAC DOS TRAB NO COM DE MIN E DER DE PETROLEO, CNPJ n. 33.672.197/0001-64, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RAIMUNDO MIQUILINO DA CUNHA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 30 de dezembro de 2013 a 31 de agosto de 2014 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Trabalhadores no Comércio de Minérios, Combustíveis Minerais e Solventes de Petróleo**, com abrangência territorial em **AC, AP, Guarapuava/PR, Ponta Grossa/PR e RR.**

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA TERCEIRA - ANTECIPAÇÃO PLR 2013

A Companhia pagará, a cada empregado, a título de antecipação da Participação nos Lucros ou Resultados referente ao exercício de 2013, os valores constantes na tabela anexa.

Parágrafo 1º - Para efeito de pagamento da antecipação da PLR 2013 será considerado o nível salarial do empregado vigente em 31/12/2013.

Parágrafo 2º - A Companhia garante o pagamento no mínimo de 0,45 (zero vírgula quarenta e cinco de uma remuneração normal), o que for maior em relação à tabela anexa prevista no caput desta cláusula.

Parágrafo 3º - Para a definição do piso do adiantamento a ser pago, será utilizado o mesmo critério dos anos anteriores.

Parágrafo 4º - O valor do adiantamento da PLR 2013 será pago integralmente aos empregados que estiveram em efetivo exercício durante todo o ano de 2013 e de forma proporcional aos meses trabalhados aos empregados que foram admitidos e/ou desligados da Companhia durante o referido ano, exceto os dispensados por justa causa.

Parágrafo 5º - Não serão considerados como tempo de efetivo exercício os períodos de afastamentos por doença não ocupacional acima de 3 (três) anos, por acidente de trabalho ou doença ocupacional acima de 4 (quatro) anos e os referentes a licença sem vencimentos durante o ano de 2013, exceto no caso previsto no parágrafo 2º do artigo 543 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, e nos limites da Lei.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

Os valores de que trata a cláusula 3ª serão pagos em até 7 dias úteis após a assinatura do presente Acordo, entretanto não antes do dia 21/01/2014, de uma só vez, não se incorporando aos respectivos salários, respeitando a legislação quanto ao pagamento de parcelas dentro do semestre civil.

CLÁUSULA QUINTA - COMPENSAÇÃO DA ANTECIPAÇÃO

As partes acordam que no pagamento da Participação nos Lucros e/ou Resultados – PLR, referente ao exercício de 2013, haverá a devida compensação da antecipação de que trata este Acordo.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Acordo para que produza os seus efeitos legais.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 2013.

}

SOLANGE MENDES ROCHA MUSA
Gerente
PETROBRAS DISTRIBUIDORA S A

RAIMUNDO MIQUILINO DA CUNHA
Presidente
FEDERACAO NAC DOS TRAB NO COM DE MIN E DER DE PETROLEO

ANEXOS
ANEXO I - ANTECIPAÇÃO DA PLR 2013



A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.